

DECRETO Nº 60.728, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Dã nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 60.579, de 27 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 60.579, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.”.(NR)

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 2014.

DECRETO Nº 60.729, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Institui os critérios relativos à avaliação dos resultados institucionais e os parâmetros para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP aos empregados públicos da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, nos termos da Lei Complementar nº 1.236, de 3 de abril de 2014, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma deste decreto, os critérios relativos à avaliação dos resultados institucionais da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP e os parâmetros para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP aos empregados públicos técnicos e administrativos da faculdade, nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 1.236, de 3 de abril de 2014.

Artigo 2º - A avaliação dos resultados institucionais tem por objetivo o incremento da qualidade e produtividade da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, com observância de:

I - agilidade no controle e execução dos serviços;

II - melhoria dos serviços prestados.

Artigo 3º - A avaliação dos resultados institucionais de que trata este decreto será realizada, semestralmente, mediante dados registrados nas respectivas unidades de serviço, pelo superior imediato.

Artigo 4º - Para efeito da avaliação de que trata o artigo 2º deste decreto considerar-se-ão critérios por objetivos e metas.

§ 1º - Os objetivos e metas serão definidos por portaria do Diretor Geral.

§ 2º - Para a avaliação dos resultados de que trata o "caput" deste artigo poderá considerar o desempenho:

- corporativo;
- de equipes;
- de áreas e setores;
- de classe de cargos.

§ 3º - Poderá o Diretor Geral optar por metodologia que adote mais de um dos critérios previstos no § 2º deste artigo.

Artigo 5º - A portaria do Diretor Geral de que trata o § 1º do artigo 4º deste decreto deverá conter, minimamente, os seguintes elementos:

I - objetivos estratégicos;

II - metas;

III - diretrizes e planos de ação;

IV - a avaliação dos resultados.

§ 1º - Os objetivos estratégicos de que trata o inciso I deste artigo configuram as condições a serem alcançadas, continuamente, visando ao atingimento dos resultados, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- coletar informações disponíveis relacionadas à execução das tarefas, que permitam constituir uma medida essencial para a tomada da ação subsequente;
- sintetizar as informações disponíveis, a fim de ter uma perspectiva completa e coerente da situação;
- planejar, buscando os meios e recursos necessários e as alternativas de ação, para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- selecionar as melhores medidas que conduzam à obtenção dos resultados pretendidos.

§ 2º - As metas de que trata o inciso II deste artigo indicam os resultados finais a serem obtidos dentro de um período de tempo determinado, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- organizar os melhores métodos de aplicação dos recursos para atingir os objetivos e metas desejados;
- orientar os empregados públicos para que possam compreender os objetivos e metas, a organização aprovada para atingi-los e as responsabilidades específicas atribuídas a cada função;
- motivar e associar os esforços necessários à realização, com êxito, de um projeto, com os interesses dos integrantes da equipe;
- dirigir, orientar, aconselhar, estimular e apoiar a execução dos trabalhos com sugestões, conselhos, fornecendo informações e instruções.

§ 3º - As diretrizes e planos de ação de que trata o inciso III deste artigo contemplam os elementos balizadores e norteadores das ações e o conjunto de medidas, atividades e tarefas que conduzem ao atingimento das metas propostas.

§ 4º - A avaliação consiste no método de verificação das metas e resultados a serem atingidos.

Artigo 6º - O Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP será concedido aos empregados públicos em efetivo exercício integrantes dos subquadros de empregados públicos de que trata a Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 1º - O Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP será devido a partir da homologação do Diretor Geral.

§ 2º - Ao empregado público que ingresse na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP fica assegurado o Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do coeficiente previsto na respectiva classe até que seja submetido ao primeiro processo de avaliação a que se refere o artigo 3º deste decreto.

§ 3º - O empregado público não perderá o direito à percepção do Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP quando em gozo de férias ou afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 4º - Não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto cômputo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, e sobre ele incidirão os descontos previdenciários devidos.

Artigo 7º - Ao Comitê de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, criado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010, cabe:

I - elaborar e distribuir formulários próprios a serem utilizados na consecução dos processos avaliatórios do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP;

II - responder recursos nos casos de avaliação nos termos dos itens "2" a "4" do § 2º do artigo 4º;

III - avaliar os resultados institucionais do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP;

IV - analisar os resultados corporativo, setoriais ou por classes de cargos, propondo, quando necessário, eventuais ajustes nos processos avaliatórios subsequentes, visando a sua melhoria;

V - elaborar relatórios dos processos avaliatórios, para homologação do Diretor Geral;

VI - publicar avaliação dos resultados;

VII - a adoção de outras providências que se fizerem necessárias.

Artigo 8º - No caso de adoção de instrumentos de avaliação nas hipóteses previstas nos itens "2" a "4" do § 2º do artigo 4º deste decreto, o superior imediato dará ciência do resultado final da avaliação aos empregados públicos envolvidos em até 3 (três) dias do prazo final para a realização da avaliação.

§ 1º - Se houver discordância da avaliação de que trata o "caput" deste artigo, poderá haver recurso junto ao Comitê de Recursos Humanos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva ciência.

§ 2º - O Comitê de Recursos Humanos apreciará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da interposição a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - A decisão final do recurso deverá ser comunicada ao empregado público pela respectiva chefia.

§ 4º - Da decisão final não caberá recurso.

§ 5º - Não sendo alcançado o patamar mínimo da meta previamente definida, não haverá premiação.

Artigo 9º - Caberá ao Diretor Geral ratificar o processo de avaliação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, em conformidade com o relatório a que se refere inciso V do artigo 7º deste decreto.

Artigo 10 - O Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP será calculado mediante coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na conformidade do Anexo III a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.236, de 3 de abril de 2014.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 14-8-2014

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 11 do Dec. 58.238-2012, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/SP, na qualidade de representantes:

Secretaria de Desenvolvimento Social: Ana Paula Souza Romeu, RG 35.093.202-5, e Sabrina Moreira Amaral, RG 22.000.914-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Edson Gonçalves Pegalo Oliveira Silva e Janete da Silva Lopes que, na oportunidade, ficam dispensados;

com fundamento no § 2º do art. 13 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, e 58.383-2012, os a seguir indicados, para integrarem, como membros, o Plenário Estadual do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, na qualidade de representantes:

Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – Seaqua:

André Dias Menezes de Almeida, RG 17.128.001-5, e Flavio de Miranda Ribeiro, RG 20.871.756-0, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Flávio de Miranda Ribeiro e André Dias Menezes de Almeida que, na oportunidade, ficam dispensados;

da Secretaria de Energia:

Fernanda Bandeira de Mello, RG 172.933-IFPRJ, como suplente do representante da Procuradoria Geral do Estado, em complementação ao mandato de Ademir Cleto de Oliveira que, na oportunidade, fica dispensado;

com fundamento no art. 23, VIII, da LC 1.025-2007, e nos termos do art. 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Alceu Guérios Bittencourt para integrar, como membro, o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da aludida Agência, na qualidade de representante da Seção São Paulo da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Abes – SP, para um mandato de 4 anos;

com fundamento no art. 7º, da Lei 7.964-92, alterada pelas Leis 9.510-97, 10.521-2000, 11.244-2002, 11.247-2002, e 14.149-2010, e nos termos do art. 17, do Dec. 47.804-2003 os a seguir indicados, para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO):

Claudemir Peres Francisco de Oliveira, RG 19.428.000, como representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp, em substituição a João Leonel dos Anjos que, na oportunidade, fica dispensado;

Ricardo Bacci Acunha, RG 56.650.039-5, e José Alves Cardoso, RG 23.652.514-1, como representantes do Banco do Brasil S.A., em substituição a Gisele Dorothy Surjus Kaneta, e Eloiza Andréia Feijon que, na oportunidade, ficam dispensadas;

com fundamento no art. 41 do Dec. 56.638-2011, alterado pelo Dec. 59.086-2013, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Turismo, na qualidade de representantes:

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Cid Torquato, RG 4.302.501-8, e Elza Valdette Ambrósio, RG 8.984.022-7, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Marco Antônio Ferreira Pellegrini e David Farias Costa que, na oportunidade, ficam dispensados;

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Silvana Figueiras Chaves, RG 33.979.699-6, e Maria Salete Marton, RG 11.956.038, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Warny Moreira Santana que, na oportunidade, fica dispensada;

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Julio Cesar Astolphi, RG 7.501.739, e José Carlos Karabolad, RG 5.731.441-1, respectivamente como titular e suplente, em substituição a

José Camilo Gava Neto, e Orlando Foganhole que, na oportuni-dade, ficam dispensados;

Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Luciene Theodoro, RG 13.038.175, como suplente, em substituição a Silvia Helena Correa Barbosa que, na oportunidade, fica dispensada;

Comissão Paulista de Folclore: Diego Manoel Dionísio, RG 32.570.134-9, como suplente, em substituição a Antonio Teixeira de Macedo Neto que, na oportunidade, fica dispensado;

Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Estado de São Paulo – Sindegtur/SP: Eduardo Felix Villanueva, RG 28.223.557-7, e José Borbola Filho, RG 2.941.590-1, respectivamente como titular e suplente, em substituição a José Borbola Filho e Juan Carlos Villegas Miranda que, na oportunidade, ficam dispensados;

Ubrafe – União Brasileira dos Promotores de Feiras: Marcelo Vital Brazil, RG 24.798.514-4, como suplente, em substituição a Juan Pablo de Vera que, na oportunidade, fica dispensado;

com fundamento no art. 3º do Dec. 40.495-95, alterado pelos Decs. 51.074-2006, 51.325-2006, e 57.193-2011, combinados com o Dec. 56.032-2010, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, na qualidade de representantes:

Secretaria da Habitação: Leonardo da Hora Carvalho, RG 21.152.062-7, e Raphael Ferreira Lima, RG 44.091.099-7, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Silvia Emilia da Silva e Leonardo da Hora Carvalho que, na oportunidade, ficam dispensados;

Secretaria de Desenvolvimento Social: Nazira Levy Brudniewski, RG 4.986.193-1, como suplente, em substituição a Yara Savine que, na oportunidade, fica dispensada;

Secretaria da Educação: Vivian de Almeida, RG 26.690.084-7, como suplente, em substituição a Aparecida Soares Cabral que, na oportunidade, fica dispensada.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 14-8-2014

No processo SS 385-2004 (CC-85628-2014) *c/* aps. SS-489-2006 (CC-85626-2014) + SS-5281-2007 (CC-85623-2014) + SS-1959-2010 (CC-85620-2014) + SS-429-2006 (CC-85617-2014) + SS-859-2008 (CC-85616-2014) + SS-1962-2010 (CC-85615-2014) + SS-1379-2008 (CC-85614-2014) + SS-490-2006 (CC-85618-2014), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do parecer 679-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Lourenço da Serra, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 3-2006, 4-2006 e 5-2006, referentes ao Convênio SUS-SP celebrado em 10-5-2004, e do descumprimento do Termo de Aditamento 3-2008, referente ao Convênio SUS-SP celebrado em 17-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SE-617-38-2013 (CC-93960-2014), sobre ressarcimento de débito: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do parecer 685-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Avai para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial de convênios celebrados em 1º-7-2009 e em 1º-7-2011, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo SAP-GS-523-14 (CC-47.341-14), sobre diária especial por jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário: “A vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Administração Penitenciária, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.247-2014, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, no exercício de 2014, à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – DEJEP, sendo 632 por dia, totalizando 18.960 diárias/mês, conforme relacionado à fl. 26, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento de Adesão Processo CC 46087/2011

Parecer Jurídico: 663/2014

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: Os direitos e obrigações decorrentes do termo de adesão ao Projeto Intragov, datado de 16-11-2011, no qual compareceu como aderente a então Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, encontram-se transferidos à Casa Civil, na conformidade do disposto no artigo 8º do Decreto 59.886, de 02-12-2013.

Assinatura: 11-08-2014

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 45107/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Alvinlândia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 210/2013 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-10-2014, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 58 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 14-08-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 143835/2013

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Movimento Nacional de Busca a Pessoas Desaparecidas e Vítimas de Violência – União de Mães do Brasil

Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para ampliação do Projeto “Pólos Regionais da Escola de Moda”

Valor do Convênio: R\$ 79.253,01, sendo R\$ 78.353,01 pelo FUSSESP e R\$ 900,00 pela Entidade

Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 14-08-2014

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 064/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 098/2014. Parecer Jurídico AGEM-CAMP nº 064/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Hortolândia. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 500.000,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 15.000,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 5.000,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$520.000,00. O prazo de vigência será de 180 dias, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 30 de junho de 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 003/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 1000/2012. Parecer Jurídico AGEM-CAMP nº 046/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Cosmopolis. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 734.916,67, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 22.047,50, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 7.349,16, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 764.313,33. O prazo de vigência será até 30/12/2014, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 26 de junho de 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 002/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 072/2012. Parecer Jurídico AGEM-CAMP nº 047/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Oeste. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 668.600,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 20.058,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 6.686,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 695.344,00. O prazo de vigência será até 30/12/2014, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 26 de junho de 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 071/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 114/2011. Parecer Jurídico AGEM-CAMP nº 092/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Valinho. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 704.200,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 21.126,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 7.042,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 732.368,00. O prazo de vigência será até 30/12/2014, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 26 de junho de 2014.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Processo: SPDR 0697/2014

CONTRATO 037/2014 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS